

PORTARIA AP Nº 601 DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2016/101029 E SISPREV Nº 2024.04.0782P

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 22, inciso I, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, SILVANA MARQUES LEITE, no cargo de Médico, mat. nº 2010909/3, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 5.381,91 (cinco mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos integrais sobre o valor da média aritmética simples das maiores remunerações do último salário de contribuição (R\$ 5.381,91), conforme disposto no art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/2004	5.381,91
Total de Proventos	5.381,91

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1057776

PORTARIA AP Nº 1158 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE Nº 2018/138284 E SISPREV Nº 2024.04.0870P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; no art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA ELENA DA LUZ PEREIRA, mat. nº 6309623/2, no cargo de Professor Classe Especial, nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 12.530,30 (doze mil e quinhentos e trinta reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.579,60
Aula Suplementar/Pró-Labore – 84H	1.923,43
Gratificação Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	302,77
Gratificação Progressiva - 50%	2.289,80
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	3.434,70
Total de Proventos	12.530,30

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1057781

PORTARIA AP Nº 1.145 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2012/556480 E SISPREV Nº 2024.04.0859P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MAY DA COSTA MENDONCA, mat. nº 730041/2, no cargo de Professor Classe III, nível E, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.178,93 (quatorze mil, cento e setenta e oito reais e noventa e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.671,20
Gratificação de Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	308,79
Gratificação pela Escolaridade – 80%	3.736,96
Gratificação de Titularidade	838,60
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	4.623,38
Total de Proventos	14.178,93

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1057877

PORTARIA AP Nº 1.111 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE Nº 2014/576536 e SISPREV Nº 2024.04.0827P

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Co-brança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; artigo 26 da Lei nº 6.876/2006; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, VENILDE DE AGUIAR BATALHA, ocupante da função de Agente Administrativo, matrícula nº 2640/1, pertencente ao quadro de pessoal da Escola de Governança Pública do Estado do Pará – EGPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.687,97 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Vencimento Complementar Redistribuído	55,52
Vencimento Decisão Judicial - SISPEMB	158,40
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Coordenador – FG-03 – 100%	146,06
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	1.007,99
Total de Proventos	2.687,97

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 16/10/2021, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/04/2024, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1057891

PORTARIA RET AP Nº 1.278 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2023/63487 e Sisprev nº 2024.03.1511R1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a PORTARIA AP Nº 3.005 de 23/06/2022, que aposentou MARIA MERCEDES SEIXAS AVELAR, mat. nº 55719/1, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe “D”, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA, por meio do o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, de forma a ajustar os valores do vencimento base às disposições do artigo 67 da Lei Complementar nº 22/1994, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$17.786,70 (dezesete mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.670,67
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.670,67
Gratificação de Dedicção Exclusiva – 70%	1.869,47
Gratificação de Tempo Integral – 70%	1.869,47
Gratificação de Polícia Judiciária – 70%	1.869,47
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Chefe do Setor de Cartório e Arquivo – FG-4 – 100%	166,94
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	6.670,01
Subtotal	17.786,70
Proventos proporcionais a 10.950 dias de 10.950 dias que corresponde a 100%	17.786,70